

A Comissão Parlamentar de Inquérito da grilagem da Bahia: primeiras notas

Lilian da Rosa¹

Resumo: A grilagem de terras públicas é uma prática muito antiga. De certo modo, ela tem sido a regra para a apropriação privada no Brasil. A privatização ilegal de terras também se tornou uma constante no território Baiano ao longo da Ditadura Civil-Militar (1964-1985). Neste período, foram realizados diversos projetos estatais que visavam o desenvolvimento econômico do estado. Ao mesmo tempo, também ocorreram diversos casos de grilagens e conflitos de terra. A intensificação desses conflitos levou a Assembleia Legislativa do estado da Bahia a abrir uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar denúncias de grilagem, entre 1977 a 1981. Essa CPI investigou 60 delas que posteriormente foram transformadas em processos e alguns deles chegaram a ter mais de 4 mil páginas. Este trabalho destaca alguns desses casos e explicita as formas de atuação dessa CPI, bem como as conclusões que os parlamentares chegaram sobre essa problemática.

Palavras-chave: comissão parlamentar de inquérito, grilagem de terra, desenvolvimento econômico.

1. Introdução

A constituição da propriedade privada da terra no Brasil é analisada por Ligia Osório da Silva, em *Terras Devolutas e Latifúndio*, a partir de uma análise histórica da Lei de Terras de 1850. Nesse período, emergia a necessidade de uma legislação que regulasse o acesso à propriedade da terra, bem como a regulamentação do trabalho para dar continuidade ao processo de consolidação do Estado Nacional. Assim, a Lei de Terras de 1850 foi sancionada visando o controle sobre as terras públicas. Nesse contexto, a demarcação para posterior venda das terras era um passo fundamental para dar andamento ao projeto Imperial. Para tal, ficou estabelecido na Lei que o Império demarcaria suas terras depois dos particulares. Entretanto, a maioria dos posseiros se recusaram a

¹ Instituto de Economia da Unicamp. E-mail: lilianrosa.rs @ gmail.com

demarcar suas propriedades e a legalizar os seus títulos, impedindo assim a organização de um cadastro de terras, passo essencial, na visão do Império, para a implementação do projeto de colonização de pequenas propriedades. Desse modo, a primeira tentativa de discriminar as terras públicas das terras de particulares não logrou o êxito esperado (SILVA, 2008). As legislações posteriores também não solucionaram os problemas relacionados à propriedade da terra, contribuindo para que a apropriação ilegal de terras públicas se tornasse uma prática constante na história agrária brasileira e corroborasse com a elevada concentração fundiária.

A terra é um recurso natural e por isso limitado. Ao ser transformada em mercadoria no sistema capitalista, ela se tornou fundamental à articulação e ao funcionamento desse modo de produção e organização da sociedade (POLANY, 1980). Isso, por conseguinte, contribuiu para aprofundar a apropriação ilegal que, historicamente, ocorreu via mecanismos de grilagem. Nessa técnica antiga, os documentos forjados eram colocados em uma caixa ou gaveta com alguns grilos. Em poucas semanas o papel ganhava uma aparência envelhecida em razão dos dejetos dos referidos insetos. Com esse papel artificialmente envelhecido, muitos indivíduos buscavam comprovar a antiguidade de sua ocupação (MOTTA, 2002). Essa prática evidentemente se enraizou no ideário popular. Monteiro Lobato, por exemplo, descreveu a figura do grileiro como um “alquimista, que envelhece papéis, ressuscita selos do Império, forja guias de impostos, promove genealogias, dá como sabendo escrever velhos urumbecas que morreram analfabetos, embaça juízes, suborna escrivães e, ... tira a terra do nada [...]” (MONTEIRO, 1948, p. 11). Com o passar do tempo, essa prática foi sofisticada e ganhou novas nuances. Isso de certa forma contribuiu para que o termo grilagem paulatinamente se popularizasse como um conjunto de traquejos associado à apropriação ilegal de terras, normalmente, devolutas ou ocupadas por pequenos posseiros.

No campo brasileiro, a apropriação ilegal e os conflitos de terras ganharam novas proporções a partir da década de 1970. Algumas regiões – em especial o sul e o oeste do estado da Bahia – foram integradas no processo de desenvolvimento nacional para explorar o potencial produtivo dos seus espaços, o que as tornou mais valorizadas. Bastiaan Reydon analisou as transações escrituradas nos cartórios dos municípios de Petrolina e de Juazeiro e concluiu que as dinâmicas do mercado de terras desses municípios foram estabelecidas, em grande parte pela demanda, como decorrência dos grandes investimentos do Estado nessa região. De certo modo, os investimentos estatais

fizeram com que o mercado de terras nesses espaços se valorizasse e estabelecesse as condições mínimas para a entrada de novos agentes no mercado (REYDON, 1992).

Por outro lado, a partir de análise documental, também fica explícito que esses projetos de desenvolvimento suscitaram uma série de apropriações irregulares das terras devolutas, de expropriação dos pequenos posseiros e de crimes agrários. A intensificação desses conflitos, inclusive, levou a Assembleia Legislativa do estado da Bahia a abrir uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI). Diante desse contexto, este trabalho analisa exatamente os documentos extraídos dessa CPI, com a finalidade de compreender as nuances dos diferentes processos de aquisição ilegal, bem como a atuação do poder público diante desses casos. O artigo também explicita a opinião e a responsabilidade dos deputados acerca das denúncias e das investigações dos conflitos de terra.

A fonte dessa pesquisa consiste em uma série de documentos extraídos dos autos da CPI da grilagem, dentre os quais, além de um conteúdo diverso (cartas de denúncias, fotografias, notícias de jornais, inquéritos policiais, escrituras de terras, entre outros), constam os documentos de instauração e o relatório final da CPI, de especial interesse para esta análise porque, em essência, reúnem as motivações e as conclusões dos parlamentares sobre a questão. No entanto, ressalta-se que os documentos obtidos, cerca de seis mil páginas, passaram por uma espécie de ‘triagem’ dos funcionários da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia. Possivelmente, documentos emblemáticos foram retirados das caixas antes de permitir o acesso a elas. Devido a essa filtragem das fontes primárias, não se sabe o montante do material produzido ao longo de toda a CPI e nem que parcela desse material de fato foi consultada.

Ainda assim, essa massa documental fornece um bom panorama sobre o assunto. Ao fazer uso desse material, tem-se consciência de que a fonte não é um registro fiel de uma realidade histórica. Contudo, ela apresenta descrições de uma realidade complexa que envolve agentes de vários setores públicos (políticos, juízes, policiais, delegados, funcionários públicos, entre outros) e atores da camada civil (grileiros, posseiros, pequenos proprietários, empresários nacionais e internacionais, entre outros), todos envolvidos de algum modo (expropriantes ou expropriados) nos processos de grilagens de terra em um período da história brasileira muitas vezes caracterizado pelo crescimento econômico, mas também pela repressão estatal e pelo uso da violência privada.

2. Criação e instalação da CPI da grilagem da Bahia

Segundo consta nos autos de 1977, a instauração da CPI partiu de denúncias feitas pelo jornal Folha de São Paulo e pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Bahia (FETAG). Na ocasião, os meios de comunicação afirmavam que, ao longo de 1975, a Bahia era o estado com a maior incidência de conflitos de terra, 20 casos, comparável só ao estado do Maranhão, com 17. Em 1976, a Bahia apresentou índices similares: 13 investidas de grileiros, uma morte e duas pessoas feridas. Em 1977, por sua vez, o ano teve início com duas mortes e três pessoas feridas. Os índices registrados nesse estado foram considerados altos, especialmente se comparados com os demais estados do Nordeste. Em 1975, Piauí registrou 1 caso, Ceará nenhum, Rio Grande do Norte nenhum, Pernambuco 2, Alagoas 2 e Sergipe 1.

De posse desses dados, o deputado Élquisson Soares afirmou que a Assembleia Legislativa não podia assistir passivamente ao acentuado drama do homem do campo, vitimado pela estrutura fundiária. Nesse sentido, os deputados não podiam ficar alheios à progressiva expulsão das famílias rurais, empurradas pelo crescimento de propriedades com áreas superiores há de muitos municípios. Diante disso, o então deputado produziu e apresentou um relatório sobre os efeitos da grilagem para os centros urbanos e, com isso, marcou o início das investigações da CPI.

O referido relatório, que se concentrava principalmente nos problemas da cidade de Salvador, enfatizava que a violência no campo provocava um significativo êxodo rural e conseqüente crescimento desordenado dos centros urbanos. Salvador, nesse tempo, assumia papel de “polo receptor” de vítimas de casos de grilagens, o que aumentavam as favelas e as invasões de terrenos urbanos. Ademais, de acordo com o deputado, a migração em massa, do campo para as cidades, degradava a qualidade de vida nestas e reduzia a capacidade de atendimento em saneamento básico, saúde, habitação, transporte e educação. Diante de tal quadro de mazelas sociais, ele propôs a abertura de uma CPI para analisar a problemática da terra no estado da Bahia. Sua justificava era que somente um relatório exaustivo daria a real dimensão dos problemas do campo e também das condições de preservação ambiental.

No dia 28 de abril de 1977, através do requerimento nº 2030/77 e da ordem nº 715 de 1977, abriu-se uma Comissão Parlamentar de Inquérito, a fim de apurar denúncias de grilagem de terras no estado da Bahia, especialmente nas regiões do extremo sul e Sanfranciscanas. No requerimento, consta que a CPI devia apresentar no mínimo cinco

integrantes e durar ao menos seis meses, embora prorrogáveis por mais seis, caso fosse necessário. O primeiro relator da CPI foi o próprio Élquisson Soares.

Uma das principais formas de atuação da CPI foi com o uso de entrevistas de denunciadores e denunciados e por meio de análises de documentos de ambas as partes. Por vezes, esse tipo de atuação expunha os envolvidos e resultava em consequências extremas. Por exemplo, durante o processo de investigação, o advogado Eugênio Lyra, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, foi assassinado à tiros na cidade de Santa Maria da Vitória, em 22 de setembro de 1977, cinco dias antes da data agendada para seu depoimento. A Comissão Parlamentar de Inquérito, na voz do deputado Élquisson Soares, enfatizou que o crime exigia providências enérgicas das autoridades para acabar com as violências que eram cometidas no meio rural por grupos de latifundiários. No entanto, apesar de o atirador ter sido preso, nos documentos analisados não fica claro se os mandantes do crime foram identificados e penalizados.

Ademais, não foram encontradas maiores informações a respeito do andamento dessa CPI de 1977, nem mesmo sobre o seu término e encaminhamentos mais gerais. Contudo, em 08 de março de 1979, o deputado Edvaldo Lopes, através do requerimento nº 2074, solicitou à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa para que prosseguisse a tramitação do Requerimento nº 2030, de autoria do deputado Élquisson Soares, que criou a CPI em 1977 para apurar denúncias de grilagem no estado. O novo pedido foi aceito e a CPI da grilagem entrou em uma nova fase de atuação. Este artigo analisa preponderantemente os documentos produzidos durante essa segunda fase.

Essa segunda etapa da CPI teve como objetivo investigar não apenas casos de grilagens “clássicos” caracterizados pela falsificação de documentos, mas também casos em que grandes proprietários ameaçavam fisicamente e moralmente pequenos agricultores (posseiros ou proprietários) para com isso tomar suas terras. Nessa reabertura, o deputado relator, Edvaldo Lopes, solicitou a inclusão de novos municípios, os quais a CPI deveria se concentrar. No total, foram realizadas 54 reuniões, a maioria em caráter ordinário e algumas em caráter extraordinário, sempre que necessárias. Essa nova CPI atuou até março de 1981, mês em que o seu relatório final foi concluído e divulgado.

Conforme dados obtidos no relatório final dessa CPI de 1979-81, a Assembleia Legislativa da Bahia recebeu 60 novos casos de denúncias de grilagens, dos quais 53 foram transformadas em investigações e sete foram provavelmente recusados por

inconsistência. Como síntese, a Tabela 1 apresenta a quantidade e a origem das denúncias de grilagem de terra investigadas pela CPI.

Tabela 1: Lista de casos investigados pela CPI da grilagem da Bahia.

Denúncias	Localidade	Denúncias	Localidade
2	Andaraí (sul)	1	Itambé
2	Barra do Rio grande	1	Jacobina
2	Barreiras	1	Jaguaripe
1	Brejolândia	1	Mirangaba
1	Belo Campo	3	Morro do Chapéu
1	Buerarema	1	Paratinga
1	Caetité	1	Porto Seguro
2	Cafarnaum	1	Queimadas
1	Campo Formoso	1	Quijingue
2	Canavieiras	1	Riachão das Neves
1	Castro Alves	1	Santa Cruz de Cabrália
1	Coribe	1	Santa Maria da Vitória
1	Correntina	2	São Desidério
2	Entre Rios	1	Santo Sé
1	Esplanada	1	Uauá
1	Feira de Santana	2	Una
1	Guaratinga	2	Utinga
1	Iaçu	1	Valença
1	Irecê	2	Xique-Xique
2	Itaparica		

As denúncias eram apuradas e, quando aceitas, transformadas em processos e designadas para deputados específicos. Infelizmente, os materiais consultados não esclarecem quais foram os critérios que deram origem a essa curiosa distribuição. Apenas evidenciam uma certa discrepância: tem deputado que assumiu sozinho 15 casos e tem deputado que assumiu somente 2, conforme mostra a Tabela 2.

Formalizada uma denúncia, a CPI podia atuar de três maneiras complementares: a convocação de denunciante e denunciado; o deslocamento do deputado responsável para a região em litígio; e a parceria com o Instituto de Terras da Bahia (INTERBA). A primeira assegurava que os envolvidos prestassem esclarecimentos e trouxessem documentação comprobatória sobre o caso. De posse dessas informações, o deputado responsável então formulava o seu parecer. No total, houve 120 depoentes, que geralmente exibiam documentações em seu favor e respondiam às questões que lhes eram

formuladas pelo deputado responsável e pelos demais integrantes da CPI. Convém salientar que todas as reuniões foram gravadas e posteriormente datilografadas e se encontram nos autos.

Tabela 2: Lista dos deputados responsáveis por número de denúncias.

Denúncias	Deputado responsável
15	Gorgônio Neto
03	Edivaldo Lopes
12	Gilberto Miranda
09	José Rocha
05	Guttemberg Amazonas
05	Jadiel Mato
09	Domingos Leonelli
02	Raimundo Cafezeiro

A segunda forma de atuação se dava quando era preciso entender melhor a realidade dos espaços em que ocorriam os conflitos. Por exemplo, os deputados responsáveis pelas denúncias oriundas dos municípios de Barreiras e de Morro do Chapéu tiveram que se deslocar até essas localidades e realizar audiências públicas com as comunidades que denunciavam as disputas. A terceira forma, por fim, consistia na parceria com o INTERBA, órgão da Secretária da Agricultura do Estado da Bahia, responsável pela titulação das terras do estado. Alguns casos relacionados a pequenos posseiros eram simplesmente repassados ao INTERBA que devia providenciar a regularização da propriedade.

3. O desenvolvimento como motor da grilagem

Os documentos da CPI expõem abertamente que a intensificação do quadro de grilagens e violência no campo era, de certo modo, um desdobramento do processo de desenvolvimento agrário posto em prática naquela região pelo governo federal em parceria com o governo estadual e instituições privadas. Segundo consta nos autos, em muitos casos, sem que os proprietários das terras se importassem, os posseiros já viviam nas áreas desde tempos remotos e proporcionavam mão-de-obra barata sempre que necessário. Todos os moradores eram unânimes em dizer que tudo ocorria em paz até 1970. No entanto, após essa data, a realidade local foi modificada em parte porque o

governo instaurou políticas agrárias para algumas regiões do Nordeste com o intuito inseri-las na esfera do capital.

Os autos da CPI discorrem sobre vários desdobramentos dessa política. Em 1971, por exemplo, teve início a construção da BR- 242, que ligaria a Bahia com a capital do país – Brasília. Com isso, as terras no entorno da rodovia, que se encontravam praticamente abandonadas pelos latifundiários, passaram por uma rápida e intensa valorização. Por conta disso, os proprietários decidiram expulsar os posseiros e arrendatários que ocupavam esses espaços num sistema de parceria. Isso, por conseguinte, desencadeou uma série de conflitos: disputa territorial por meio de grilagens, aliciamentos de autoridades, apossamentos ilegais, expulsão ou até mesmo o extermínio de pequenos proprietários. A construção dessa BR também atraiu empresas do setor madeireiro interessadas na extração dos recursos naturais. No documento que solicita a abertura da CPI, em 1977, Élquison Soares argumenta que as matas ao longo da pista eram impiedosamente devastadas. A retirada da floresta rendia fortunas para diversas serrarias que se instalaram na região: 60 serrarias em Itamaraju; 40 em Teixeira de Freitas; e 30 em Itabela. Élquison ainda ressaltava que no extremo sul do estado existiam mais de 300 empreendimentos dessa natureza.

Além da BR-242, uma série de projetos foram destinados para a região através do alargamento do sistema de crédito e do cooperativismo, via políticas públicas. Esses projetos motivaram à migração de empresários, desejosos de usufruir tais concessões. Esses migrantes compraram terras e usufruíram dos benefícios públicos oferecidos, sobretudo, via Sudene e Finor. Um caso que serve de exemplo, investigado pela CPI, é o das empresas Baixadão Agropecuária S/A, Granvale e Campo Verde S/A, que ocupavam uma área de 63 mil hectares, num investimento com valor total de 380 milhões de cruzeiros. Destes 380 milhões, apenas 25% eram recursos próprios, o restante dos 75% foram arrecadados via projetos da Sudene através do Finor e do Banco do Nordeste². Apesar dos projetos de desenvolvimento, como será visto adiante, a CPI concluiu que estas empresas protagonizaram conflitos de terras e grilagens nas regiões em que foram implantadas.

² Conforme o Informativo Econômico Granvale, anexo nos autos da CPI.

4. Os grupos denunciados

Os documentos consultados inicialmente denunciam que 9 grandes grupos econômicos locais estavam envolvidos em crimes agrários. Dentre esses grupos se destacavam: a empresa agropecuária Grande Vale S/A (GRANVALE); o Grupo dos Coelho; a empresa Terras Replantação Florestal de Pinheiros S/A; a Indústria Cabrália S/A; a Empresa Coribe Agropecuária S/A; Agropastoril Camacã S/A; Empresa Campo Verde Agropecuária S/A; a empresa Baixadão Agropecuária S/A; e a Agropecuária Umbuzeiro LTDA.

Empresas de capital associado também estavam envolvidas em denúncias de aquisições ilegais. A FRONIBRA, uma empresa agregada da Vale do Rio Doce, sendo 51% do seu capital composto por recursos do governo brasileiro e 49% do governo Japonês, pretendia adquirir 300 mil hectares de terras na Bahia, dos quais já havia solicitado autorização para adquirir até 150 mil hectares de terra para reflorestamento. No entanto, setores da sociedade denunciavam que a empresa estava se apossando de um espaço correspondente a 600 mil hectares.

Empresas internacionais também foram denunciadas. Dentre essas estavam a Brasil Holanda Comércio e Indústria S/A, o grupo FRONIBRA e a Aracruz Celulose. Para dar um exemplo dessa natureza, a empresa Aracruz Celulose, comprou uma porção de terras da indústria Cabrália S/A e solicitou do governo baiano que o mesmo reconhecesse o domínio: uma área com cerca de 120 mil hectares de terra no extremo sul do estado, localizada nos municípios de Santa Cruz de Cabrália e Barrolândia. O estado, por sua vez, negou o pedido e reforçou que o mesmo já fora negado à antiga proprietária (Cabrália S/A) a cerca de 10 anos atrás. Ao que tudo indica, a empresa Cabrália vendeu para a Aracruz Celulose uma porção de terras fictícias e outras em caráter devoluto já que o espaço era ocupado por 6 mil famílias de posseiros e de proprietários legais. Esse caso corria em processo judicial.

Além disso, os autos do processo também denunciam cidadãos civis norte-americanos que estavam tentando grilar terras na Bahia com documentos falsos. Se destacaram Marion Mackey, Charles Bradley e George Hommell, que criaram empresas falsas denominadas Mabrin e Marbni para facilitar o processo de grilagem de terra. Conforme o diretor geral do INTERBA, na época, apenas na região do médio São Francisco, grupos internacionais adquiriram de 350 a 400 mil hectares de terra.

5. Tipos de grilagens apontadas pela CPI

Os mecanismos de apropriação irregular do território são múltiplos, ainda que, em grande parte, todos objetivam a apropriação ilegal de terras. Nos documentos analisados foram detectados 4 desses meios: a violência como instrumento da grilagem; a ampliação das dimensões originais do território; a falsificação de documentos; e o conluio com cartórios e autoridades públicas. Em muitos casos, esses métodos não eram aplicados isoladamente, mas se combinavam.

A violência como instrumento de grilagem ocorria de duas formas. Na primeira, os grileiros contratavam milícias particulares (pistoleiros e jagunços), responsáveis diretos pelos atos de violência. Nesse caso, o processo de grilagem normalmente obedecia a um certo padrão: começava com intimidações de cunho moral (humilhações, ameaças verbais) e depois evoluía para destruições de plantações, queimas de casas, matanças de animais e por fim ameaças de morte. Nos casos em que o posseiro resistia e não abandonava a terra, o conflito muitas vezes chegava ao ponto em que o posseiro era assassinado a mando do grileiro. Um exemplo desse tipo foi registrado no município de Brejolândia, na bacia do rio São Francisco, região em expansão que recebia incentivos fiscais da Sudene. No dia 29/01/1979, Marçolínia Rodrigues de Santos foi assassinada com tiros a queima roupa por três pistoleiros que estavam em um veículo da Agropecuária Granvale. Na ocasião, a jovem estava com o filho de 15 meses no colo, que também foi atingido e ficou gravemente ferido. A vítima era filha de um lavrador que resistia às ameaças do então proprietário da empresa. O crime foi apurado pelas autoridades, mas ninguém foi preso.

Na segunda forma de violência, os grileiros agiam em conjunto com o braço armado do estado. Muitos representantes da segurança pública estiveram a serviço dos empresários rurais, já que a mando destes o aparelho policial e militar agia do mesmo modo que as milícias privadas. Um exemplo desse tipo de violência foi praticado pelo delegado regional da Polícia de Porto Seguro, que comandou diligência contra posseiros que estavam em uma área de interesse da Brasil Holanda. Na ocasião do despejo, quase todos vestiam fardas e eram subordinados ao delegado. No total, foram identificados mais de 10 casos de violência praticados por representantes do estado em conluio com grileiros. Com esse fim, o aparato policial ajudava a queimar casas, destruir plantações, realizar despejos indevidos, prisões ilegais e até mesmo praticar tortura.

Já a ampliação das dimensões do território, prática comum em que o grileiro compra uma pequena área e posteriormente alarga suas fronteiras, também ocorria de duas formas. Na primeira, o grileiro adquiria uma pequena porção de terra e a cercava com fronteiras propositadamente alargadas para que assim pudesse registrar em cartório, além do terreno comprado, o trecho adicional tomado. Esse artifício era juridicamente respaldado através dos trâmites de correção e de retificação de porções de terra. Este padrão de grilagem foi detectado em pelos menos 7 processos.

Na segunda forma de ampliação, o grileiro comprava legalmente uma pequena propriedade e na sequência fazia uso da violência para se apropriar ilegalmente das propriedades vizinhas. Um exemplo desse tipo de grilagem ocorreu em Morro do Chapéu. Horácio Miranda adquiriu legalmente 2 hectares de terra. No entanto, registrou no cartório que sua propriedade possuía 300 hectares e não apenas 2. Julgando-se proprietário, Horácio ameaçava com violência cerca de 100 famílias que viviam no povoado Camerim e em uma vasta área às margens do rio Jacaré. Em sua defesa, Horácio alegou que foi seduzido com a possibilidade de obter os 300 hectares de terra já que contaria com a colaboração do cartório de Morro do Chapéu.

Por sua vez, a falsificação de documentos é uma prática comum e bastante antiga quando se trata de grilagens de terra e evidentemente a CPI da grilagem da Bahia não deixa de ter seus casos emblemáticos. Um exemplo dessa natureza diz respeito à aquisição ilegal de terras por estrangeiros. Na ocasião, o deputado Etelvir Dantas (Arena), responsável por um dos casos de investigações da CPI da grilagem, viajou até o estado de Goiás para buscar escrituras e demais documentos de uma área de seis milhões de hectares, localizada no médio São Francisco. Essa área foi tomada por dois norte-americanos, Ary Mackfur e Buck Wallace, com ajuda de brasileiros. A estratégia de grilagem neste caso foi de registrar as terras em um cartório do estado vizinho, uma vez que as legislações anteriores permitiam que as terras próximas à divisa com o Goiás fossem lá registradas. De acordo com os autos da CPI, esse caso ganhou repercussão e foi transformado em um dossiê com mais de 4 mil páginas. Cópias desse material foram enviados ao governo estadual, ao INCRA e ao INTERBA. Porém, esse dossiê, ainda que mencionado, não estava entre os documentos disponíveis nos autos da CPI. Encontrá-lo e inspecioná-lo poderia ser de grande valor para o estudo de casos de grilagem.

Por fim, a grilagem em conluio com cartórios ou autoridades públicas foi um dos meios utilizados para legalizar títulos de terra fraudulentos. Parte dos Cartórios de Registros de Imóveis da Bahia foram coniventes em diversos casos de grilagens. Apenas

para citar alguns exemplos desse tipo, na Comarca de Angical, a tabeliã de notas daquele município passava escrituras públicas de compra e venda de terras sem observar as normas legais a serem seguidas. No município de Barreiras, o tabelião de notas do 1º ofício da Comarca aumentou a quantidade de terras adquiridas pelo proprietário da Granvale. No dia 12/01/1979, o Diário Oficial da Justiça divulgou que esse tabelião foi indiciado por crime e que o mesmo confessara o seu erro; no entanto, alegara ser um erro de escrita “ao lavrar a declaração de efeito meramente enunciativo em desacordo com a área”. No município de São Desidério e Cafarnaum também ocorreram denúncias de má conduta dos cartórios. Esses casos foram encaminhados para a coordenadoria Geral da Justiça, pois deveriam ser resolvidos sob custódia do Poder Judiciário e não do Poder Legislativo.

A grilagem também ocorreu com a conivência de funcionários públicos. Um exemplo dessa ordem diz respeito à denúncia contra o delegado regional do INTERBA, no município de Santa Maria da Vitória. Conforme consta nos autos, esse delegado invadiu inúmeras propriedades fazendo uso do cargo e do nome do Estado, de modo criminoso. A CPI denunciava que havia se criado naquela região uma “indústria de títulos do estado” que orientava e aceitava requerimentos ilegais de terras públicas. Com essa prática ilegal, em poucos meses os grileiros cercaram uma área de aproximadamente 50.000 hectares.

6. O relatório final da CPI

A CPI da grilagem da Bahia finalizou as suas atividades em março de 1981 sem levar a cabo todas as investigações a que se propôs. Seu relatório final é um documento parco e econômico, de apenas 9 páginas, em que apresenta seus casos inacabados, breves considerações sobre as investigações com algum desfecho e propostas de políticas públicas a serem tomadas. Os dados apresentados no relatório final foram disponibilizados de maneira organizada com o intuito de dar um breve parecer sobre cada caso investigado. Parafrazeando o relatório final de 1981, na sequência, consta um breve panorama das denúncias.

O relatório enfatizou que alguns casos não se configuraram como grilagem, mas como questão de terras a serem resolvidas pelo Poder Judiciário. Quando se concluía isso, as partes recebiam uma orientação sobre como proceder para fazer valer os seus direitos. Se o caso envolvesse pessoas pobres, estas eram encaminhadas ao Promotor Público da

localidade, com o ofício dessa CPI, para que essa autoridade atendesse o provimento baixado pela Procuradoria Geral da Justiça e ingressasse em juízo na defesa dos interesses possessórios desses menos favorecidos. Nesta situação ficaram os processos originários de Santa Maria da Vitória, Caetité, Correntina, Feira de Santana e Guaratinga, todos relatados pelo deputado Gilberto Miranda. Também ficaram os processos de Andaraí, Canavieiras, Caatinga do Moura (em Jacobina), Itaparica e Riachão das Neves, relatados pelo deputado José Rocha. Ainda nessa situação permaneceram o processo originário de Belo Campo, relatado pelo deputado Edivaldo Lopes, o de Una, relatado pelo deputado Gutemberg Amazonas, os de Cafarnaum, Buerarema e Barreiras, relatados pelo deputado Gorgônio Neto e, por fim, o de Canavieiras, relatado pelo deputado Jadiel Matos.

A CPI também teve denúncias que, após apuradas, receberam o veredito de “inconformação das partes com decisões judiciais prolatadas”. Como essas decisões estavam amparadas legalmente na Legislação, os membros da CPI recomendavam que as partes aceitassem essa decisão. Contudo, não descartavam a possibilidade de que os interessados recorressem no Poder Judiciário. Nessa situação ficaram os processos de Itambé e de Quijingue, relatados, respectivamente, pelos deputados José Rocha e Edivaldo Lopes.

Para quatro investigações, a CPI conseguiu promover acordos entre as partes, com o interesse de salvaguardar a paz social:

1. Acordo entre os Srs. Manoel Gualberto da Silva (denunciante) e Domingues José de Souza e Horácio Barbosa de Miranda (denunciados), residentes no município de Morro do Chapéu. O responsável por esse processo foi o deputado Gilberto Miranda.
2. Acordo entre denunciante e denunciados do povoado de Retiro da Picada, no município de Xique-Xique. Neste local, a violência estava instaurada antes da atuação da CPI. O responsável por esse processo foi o deputado Gorgônio Neto.
3. Acordo entre posseiros, residentes em Sabaúma, e a empresa Torras Brasil S/A. Foi acordado que alguns posseiros manteriam suas terras, conforme suas vontades, e que os demais se transfeririam para outras

áreas ou receberiam uma indenização, se assim preferissem. O responsável por esse processo foi o deputado Gorgônio Neto.

4. Acordo entre trabalhadores rurais, residentes no povoado de São Paulo, município de Uauá, e o Sr. Oscar Cardozo da Silva, coproprietário da área em disputa. Após longos debates no local dos conflitos, as partes se entenderam. O responsável por esse processo foi o deputado Gorgônio Neto.

No caso de Coribe, 26 posseiros, que já tinham solicitado o título da propriedade a alguns anos, estavam com seus direitos sociais ameaçados. A CPI acionou o INTERBA que, na data do relatório final, agilizou os processos e providenciou a titulação da terra para 2 deles. Ademais, o INTERBA também atuou no caso da Fazenda Pedra Branca, no município de Santo Sé. A CPI e o INTRBA também criaram um grupo de trabalho para atuarem conjuntamente em alguns municípios considerados “polos da grilagem”, tais como São Desidério, Barra, Iaçú, Sento Sé, Correntina, Santa Maria da Vitória e Casa Nova.

O caso de Iaçú foi citado em separado, pois, enquanto a CPI realizava seu trabalho ouvindo centenas de posseiros que denunciavam as violências e as ameaças, o governador do estado tomou providências junto ao governo federal com vista a solucionar o litígio através de ato expropriatório.

Segundo o relatório final, foi estarrecedor para os membros da CPI descobrir as más condutas de funcionários públicos, magistrados, proprietários de cartórios e advogados que, movidos por interesses pessoais, cometiam atos criminosos como escriturar terras indevidamente e adulterar ou forjar documentos. Todos os casos envolvidos nessa categoria de crime foram encaminhados à Procuradoria Geral da Justiça, para a tipificação do ilícito penal, e à Corregedoria Geral da Justiça, para as providências de ordem administrativa. Esses crimes foram identificados nas denúncias de São Desidério, de Morro do Chapéu, de Porto Seguro, de Cafarnaum, de Brejolândia, de Barra, de Boa Vista do Procópio e de Barreiras.

A CPI também recebeu denúncias falsas que, possivelmente, tinham o objetivo de prejudicar cidadãos honestos que foram acusados injustamente como grileiros sem que, de fato, tivessem cometido qualquer ato de ilegalidade. Nesta categoria foram

classificadas as denúncias originárias de Utinga, que envolviam o prefeito do município, e a denúncia originária de Irecê.

Alguns casos foram arquivados por falta de apresentação dos documentos solicitados ou por desinteresse da parte denunciante. Nesta categoria ficaram as denúncias das Fazenda Ipanema e Formoso do Guará (Município de Barreiras), a denúncia contra o grupo dos Coelho, a denúncia da fazenda Bom Jesus (Município de Una) e a denúncia advinda de Xique-Xique.

No momento da escrita do relatório final, alguns processos ainda requisitavam o parecer final do respectivo deputado responsável, conforme mostra a Tabela 3.

Tabela 3: Denúncias que aguardavam o parecer do seu deputado responsável.

Localidade ou Município	Deputado responsável
Queimadas	Jadiel Matos
Sauípe (município de Entre Rios)	Jadiel Matos
Paratnga	Jadiel Matos
Castro Alves	Gorgônio Neto
Santa Cruz Cabrália	Guttemberg Amazonas
Morro do Chapéu	Edivaldo Lopes
Valença	Raimundo Cafezeiro e Edivaldo Lopes
São Desidério	Domingos Leonelli
Barreiras	Domingos Leonelli
Coribe	Domingos Leonelli
Itaparica	Domingos Leonelli
Jaguaripe	José Rocha
Utinga	Gilberto Miranda

Por fim, com o intuito de propor soluções para os problemas associados à grilagem de terras no estado da Bahia, o relatório final da CPI apresentou 5 sugestões ao plenário da Assembleia Legislativa:

Criação de Varas especializadas em assuntos agrários, regionais, para atendimento dos problemas da grilagem;

Entendimento com a Secretaria da Agricultura para uma exata localização dos focos de grilagem e fixação de Varas especializadas, abrangendo municípios próximos;

Estas Varas especializadas terão competências para: processar e julgar causas civis e criminais motivadas por grilagem, bem como processar e julgar criminalmente os que atentam contra a ordem social no campo,

inclusive serventuários e funcionários da justiça, envolvidos na atividade da grilagem;

Modificar o Código do Ministério Público, para que possa os Promotores promover, preventivamente, medidas judiciais que impeçam a ação de grileiros [...].

Modificação da Lei de Terras, para que nela seja inserido um artigo que limite a quantidade de terras a ser adquirida por estrangeiros.

Referências

MONTEIRO, L. O grilo. In: MONTEIRO, L. **A onda verde**. São Paulo: Brasiliense, 1948.

MOTTA, M. M. M. Grilagem como Legado. In: MOTTA, M.; PIÑEIRO, L. **Voluntariado e Universo Rural**. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 2002.

POLANY, K. **A Grande Transformação**. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

REYDON, P. **Mercados de terras agrícolas e determinantes de seus preços no Brasil: um estudo de casos**. Unicamp. Campinas, p. 322. 1992.

SILVA, L. O. **Terras Devolutas e Latifúndio**. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2008.